

ANEXO

(Artigo 2º da Resolução nº 73/2014)

REGULAMENTO DA CONCILIAÇÃO VIRTUAL NO PROCESSO ELETRÔNICO

- 1) O Fórum de Conciliação é uma ferramenta para a composição do processo entre as próprias partes, sem a intervenção do juízo e sem a necessidade de constituir advogado.
- 2) É obrigação das partes proceder com lealdade e boa-fé, devendo tratar-se com urbanidade nas mensagens postadas no Fórum (arts. 14 e 15 do Código de Processo Civil).
- 3) O conteúdo do Fórum é privativo das partes e, salvo se resultar em acordo, não será considerado no processo, nem implicará vinculação das partes às posturas apresentadas ou confissão de dívida.
- 4) A contagem dos prazos previstos nos arts. 652 do CPC, 1.102-B do CPC ou art. 8º da Lei nº 6.830/80 somente terá início se não acionado o Fórum no prazo de dez dias contados da citação, ou se for encerrado sem acordo. Nas demais hipóteses o Fórum de Conciliação Virtual não ensejará suspensão de prazos processuais, salvo determinação judicial específica nesse sentido.
- 5) Se criado o Fórum por uma parte, terá início o prazo de 10 (dez) dias para a abertura pela parte contrária, findo o qual ocorrerá de forma automática. A mensagem por parte de quem cria o Fórum pode ser postada desde logo.
- 6) Se criado o Fórum, serão encaminhadas cópias das mensagens postadas pela outra parte ao endereço eletrônico indicado quando da sua criação.
- 7) As mensagens replicadas por e-mail têm mero conteúdo informativo e deverão ser respondidas exclusivamente no ambiente do Fórum, onde se desdobra a conciliação.
- 8) Se houver advogado constituído, este será intimado da criação do Fórum e terá total acesso, mediante consulta ao sistema, estando igualmente habilitado a manifestar-se.
- 9) O prazo de duração do Fórum, após sua abertura, é de 15 (quinze) dias, podendo ser encerrado antes por recusa ou acordo (neste caso será gerado um evento no processo). Após este prazo, será encerrado automaticamente por decurso de prazo.
- 10) No Fórum poderão ser postadas tantas mensagens quantas entendidas necessárias pelas partes. Mensagens postadas não podem ser editadas ou excluídas.

11) Encerrado o Fórum, nova criação dependerá de prévia habilitação pela unidade jurisdicional processante.

12) Fóruns encerrados permanecem disponíveis para consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do seu encerramento, findo o qual serão arquivados. Acesso subsequente a um Fórum encerrado somente ocorrerá excepcionalmente por ordem judicial endereçada à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF da 4ª Região.

13) Havendo acordo entre as partes, o resultado será enviado ao juízo para deliberação sobre o prosseguimento cabível. Se a parte que criou o Fórum estiver representada por advogado, este será intimado do conteúdo do Acordo no processo eletrônico previamente à análise judicial.

14) A falta de interesse na conciliação virtual ou seu encerramento sem acordo não impede nova habilitação, outras formas de composição extrajudicial ou judicial, ou a conciliação presencial e por videoconferência.

15) Havendo interesse na conciliação e concordância com o conteúdo deste Regulamento, deverá ser informado o número do processo e a sua chave no menu "Fórum de Conciliação" para criar o Fórum. No momento da criação do Fórum, será gerada uma chave de acesso exclusiva da parte. A chave de acesso ao Fórum deverá ser utilizada para os acessos subsequentes.